



PROCESSO N.º 2227/10

PROTOCOLO N.º 7.236.084-2

PARECER CEE/CEB N.º 881/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO MONTE BÉRICO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação e convalidação dos Atos Escolares praticados do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2010.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio de requerimento, a direção do Colégio Monte Bérico - Ensino Fundamental e Médio solicitou reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, protocolado no NRE de Curitiba, em 05 de setembro de 2008, do Colégio em tela, município de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional SFA Ltda S/S (fls. 02).

O processo deu entrada neste Conselho Estadual de Educação em 03 de novembro de 2010 e foi devolvido à SEED/DG em 08 de dezembro de 2010, para ser anexado ofício de encaminhamento do processo, em observância ao Art. 25 da Deliberação 01/09 – CEE/PR, retornando a este CEE em 15 de dezembro de 2010, por meio do Ofício n.º 5299/2010, com a seguinte solicitação: “Renovação (**sic**) de Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio, ministrado naquele Estabelecimento de Ensino, para fins de cessação” (259).

Em 28 de fevereiro de 2011, o processo foi convertido em diligência à SEED, para ser apensado relatório da Comissão de Verificação, com referência à cessação das atividades escolares, mediante constatação da regularidade da documentação escolar e cumprimento das determinações citadas na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, vigente à época do protocolado, para garantir ao aluno o direito à expedição da documentação pelo Colégio Monte Bérico – Ensino Fundamental e Médio, para conseqüente continuidade dos seus estudos, devendo, ainda, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED anexar parecer quanto ao real pedido do interessado, uma vez que o pedido original não incluía a cessação já mencionada. O referido processo retornou a este CEE em 13 de maio de 2011, com atendimento parcial ao solicitado.



PROCESSO N.º 2227/10

Em 09 de junho de 2011, o processo foi novamente convertido em diligência à SEED, para ser assinada a cota contida às folhas 273 emitida pela CEF/SEED, bem como anexar Parecer da CEF/SEED, com o posicionamento do referido Departamento. O processo retornou a este CEE em 01 de agosto de 2011, por meio do ofício n.º 1071/2011 – SUED/SEED, com atendimento ao solicitado (fls. 280). Cabe registrar que, após retorno de diligência, notou-se ausência da folha n.º 273, cabendo inferir que foi retirada dos autos.

É importante registrar ainda que, após diligência, a Comissão de Verificação do NRE de Curitiba assim se manifestou:

(...)

Na data de 05/09/2008, foi protocolado neste NREC, sob o número 07.236.084-2 o processo visando o Reconhecimento dos cursos. Ao retornar ao Estabelecimento para cumprir a cota da CEF/SEED, solicitando documentos para complementar o processo, o Diretor do Colégio, o Sr. Luiz Fernando Trentini, designado pelo Ato 03/2008, encaminhou ao NREC, juntamente com o solicitado na cota, correspondência solicitando o Reconhecimento para fins de Cessação do Ensino Fundamental e Médio, datada de 20/09/2010, às fls. 253 do protocolado em tela.

O protocolado foi encaminhado à AJ/SEED para análise das certidões positivas em 15/12/2009 e retornou com solicitação da AJ/SEED, às fls. 254. A CEF/SEED retornou ao NRE para encaminhar ao Estabelecimento para cumprimento da cota da Assessoria Jurídica da SEED. **O Diretor, sr. Luiz Fernando Trentini, reiterou, às fls. 256 o pedido de Reconhecimento para fins de Cessação do Estabelecimento** que retornou à CEF/SEED com cota do NREC, às fls. 257. [...],(sem grifo no original).

(...)

Vale ressaltar que a equipe do SEF/NREC estava no aguardo das determinações do egrégio Conselho Estadual de Educação para prosseguir com os trâmites que se fazem necessários para a efetivação do pleito do interessado, tendo em vista que no mês de fevereiro do ano de 2011, o Diretor Luiz Fernando Trentini, encaminhou ao Setor de Documentação Escolar do NREC, toda a documentação dos alunos do Colégio Monte Bérico – Ensino Fundamental e Médio e a mesma se encontra no Setor do NREC organizada em caixas, aguardando para ser encaminhada, pela equipe do NREC ao Estabelecimento credenciado pela SEED para salvaguardar os documentos e a vida escolar dos alunos.

(...)

Conforme Relatórios Finais entregues no Setor de Documentação Escolar do NREC, **constatou-se que no ano de 2009 foi atendida uma turma de 1.º ano e no ano de 2010, uma turma de 1.º ano e uma de 2.º ano.** De acordo com a informação do sr. Luiz, diretor do Colégio, os alunos foram encaminhados para outros Estabelecimentos de Ensino, os quais regularizaram a vida escolar dos mesmos (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 2227/10

(...)

Designada pelo Ato Administrativo 0222/11, de 20/04/2011, a Comissão Verificadora do NREC compareceu no endereço à Av. Toaldo Túlio n.º 1930 – Santa Felicidade, do município de Curitiba, e constatou que o imóvel onde funcionava o Colégio Monte Bérico – Ensino Fundamental e Médio, encontra-se fechado, confirmando a informação dada pelo Diretor, sr. Luiz de que o imóvel já havia sido entregue à imobiliária pelo representante legal, sr. João Carlos Lass.

Face ao exposto, a Comissão de Verificação de NREC é de Parecer favorável a que se conceda a Cessação Definitiva do Colégio Monte Bérico – Ensino Fundamental e Médio, conforme a Del. 004/99 – CEE vigente à época do protocolado 7.236.084-2 de 05/09/2008 – Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio e posterior Cessação do Estabelecimento (sem grifo no original).

A Comissão verificadora sugere que a documentação dos alunos seja encaminhada ao Colégio Estadual Santa Felicidade – Ensino Fundamental e Médio, situado na rua Bortolo Paulin, 227 – Santa Felicidade, do município de Curitiba – PR.

Pela Resolução Secretarial n.º 5274/07, de 19 de dezembro de 2007, foi autorizado o funcionamento para o Ensino Fundamental e Médio no Colégio Monte Bérico, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 05).

Cabe reiterar que em 20 de setembro de 2010, às folhas 256, foi apensado ao processo justificativa do interessado a respeito do pleito, a saber:

Solicitamos a cessação das atividades no final do ano letivo de 2010, em virtude do número reduzido de alunos em algumas turmas, por não obtermos o Laudo do Corpo de Bombeiros para o ano vigente e principalmente por permanecermos com dificuldade financeiras para gerir a empresa.

A cessação será de forma **simultânea**, o Colégio irá encerrar suas atividades educacionais no final do ano Letivo de 2010, (com grifo no original).

Às folhas 06 e 07 do processo, consta Parecer n.º 084/08 – DAE/SEED, de 16/07/08, referente à Convalidação dos Atos Escolares praticados pelo Colégio Monte Bérico – Ensino Fundamental e Médio, ano letivo de 2007, antes da emissão do ato autorizatório.

2. Recursos Físicos e Materiais

a) A instituição de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos, materiais às folhas 162 a 172 e 177 a 238.

b) As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 118 a 159 e 174 a 175.



PROCESSO N.º 2227/10

Não foram anexadas Certidões Explicativas atualizadas pelo interessado, uma vez que o mesmo solicitou “cessação das atividades no final do ano letivo de 2010”, (fls. 256).

2.1 Organização Curricular

a) O Ensino Fundamental está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 10):

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA										
ESTAB.: 14607 - MONTE BERICO, C - ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL SFA LTDA S/S										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTES		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21						
PD	FILOSOFIA		1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPAHOL		1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96



PROCESSO N.º 2227/10

b) O Ensino Médio está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 11).

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 14607 - MONTE BERICO, C - ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL SFA LTDA S/S									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		1	1							
	BIOLOGIA		3	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA		1	1	1						
	FILOSOFIA		1	1	1						
	FISICA		2	3	3						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4						
	QUIMICA		2	2	3						
	SOCIOLOGIA		1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M.-ESPANHOL		1	1	1						
	L.E.M.-INGLES		1	1	1						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 2227/10

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docentes com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes – Ensino Fundamental

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Jaira Aparecida Denardi	- Licenciatura em Teatro	- Artes
Alessandro Castanha da Silva	- Ciências – Habilitação: Biologia	- Ciências
Ramon Roberto Rodrigues da Silva	- Educação Física	- Educação Física
* Leoraci Padilha	- Pedagogia	- Filosofia
Adriana Carvalho Pires	- Geografia - Especialização em Educação Ambiental	- Geografia
José Mauricio Santiago de Mello	- História	- História
Vanderlei Zen	- Letras – Português - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas À Educação	- Língua Portuguesa
Edisio Alves dos Anjos	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Ciências Matemática	- Matemática
João Paulo Partala	- Letras – Português e Espanhol	- Língua Espanhola
Gesse de Lourdes Bochnia	- Letras – Português e Inglês	- Língua Inglesa

Quadro de Docentes – Ensino Médio

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Jaira Aparecida Denardi	- Licenciatura em Teatro	- Arte
Alessandro Castanha da Silva	- Ciências – Habilitação: Biologia	- Biologia
Ramon Roberto Rodrigues da Silva	- Educação Física	- Educação Física
* Leoraci Padilha	- Pedagogia	- Filosofia - Sociologia
Celso Luiz da Silva Sant'Anna	- Física	- Física
Adriana Carvalho Pires	- Geografia - Especialização em Educação Ambiental	- Geografia
José Mauricio Santiago de Mello	- História	- História
Vanderlei Zen	- Letras – Português - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas À Educação	- Língua Portuguesa
Edisio Alves dos Anjos	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Ciências Matemática	- Matemática



PROCESSO N.º 2227/10

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
João Carlos Teodoro	-Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes em Química - Química Industrial -Especialização em Magistério Superior	- Química
João Paulo Partala	- Letras – Português e Espanhol	- Língua Espanhola
Gesse de Lourdes Bochnia	- Letras – Português e Inglês	- Língua Inglesa

* Não comprova habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0598/09, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio (fls. 239 a 243).

A segunda Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n.º 0222/11, do NRE de Curitiba, procedeu a Verificação Especial para a Cessação definitiva do Colégio Monte Bérico – Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Vereador Toaldo Túlio n.º 1930 – Santa Felicidade, do município de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional SFA Ltda S/S e após averiguar *in loco*, foi de parecer favorável a cessação definitiva do referido estabelecimento de ensino (fls. 268 a 271).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, Parecer nº 1727/11 - CEF/SEED (fls. 278), esta relatora é favorável:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Monte Bérico – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional SFA Ltda. S/S;

b) à convalidação dos Atos Escolares praticados, a partir do início de ano de 2008 até o final do ano de 2010, considerando que foi constatado pela Comissão de Verificação Especial, nos Relatórios Finais, turmas de 1º e 2º anos, não havendo concluinte do Ensino Médio.

Alerta-se que a SEED deverá credenciar instituição de ensino, com curso reconhecido, para expedir aos alunos diplomas e/ou certificados pertinentes.



PROCESSO N.º 2227/10

Observe-se, ainda, que deve constar da Resolução de Reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos Atos Escolares praticados do Ensino Médio, do Colégio em questão, o contido no Parecer n.º 084/08 – DAE/SEED, de 16/07/08, referente à convalidação dos Atos escolares praticados pelo Colégio Monte Bérico – Ensino Fundamental e Médio, ano letivo de 2007, antes da emissão do ato autorizatório.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidenta da CEB